

DECRETO Nº 3.179, DE 31 DE MAIO DE 2.004.

Altera os artigos 46, 61, 63, 65, 75 e Anexo I do Decreto nº 2.976, de 28 de abril de 2.004, no que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto nº 2.976, de 28 de abril de 2.004, nos artigos que menciona.

Art. 2º O § 3º do artigo 46 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º A restrição de trecho de linha poderá ser cancelada pela AGER/MT, desde que não se trate de mercado com oferta saturada, após parecer técnico, tornando-se nova seção, respeitado o disposto no § 1º deste artigo”.

Art. 3º O inciso V do artigo 61 passa a ter a seguinte redação:

“V - a lista de documentos descrita no Anexo I deste Decreto, bem como o esclarecimento de que os mesmos deverão ser protocolizados na AGER/MT, por meio de original ou cópia autenticada, no prazo descrito no *caput* deste artigo, juntamente com um requerimento padrão fornecido por este órgão e assinado pelo responsável legal da empresa, com firma reconhecida, declarando sua intenção em participar do procedimento descrito neste artigo”.

Art. 4º O inciso II do artigo 63 passa a ter a seguinte redação:

“II - nenhuma empresa poderá receber mais de duas linhas no mesmo procedimento seletivo de autorização precária”;

Art. 5º O inciso I do artigo 65 passa a ter a seguinte redação:

“I - a Autorização para Fretamento Turístico será automática, condicionada ao porte obrigatório no veículo de nota fiscal da viagem e Ordem de Serviço (voucher) emitida por empresa de turismo regularmente credenciada perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo”;

Art. 6º O inciso I do artigo 75 passa a ter a seguinte redação:

“I - nome, endereço da transportadora, número de inscrição no CNPJ e data de emissão do bilhete”;

Art. 7º Fica acrescido no Anexo I do Decreto nº 2.976/04 o item 20:

“20 – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do(s) veículo(s) (CRLV) que pretende utilizar na(s) linha(s) pleiteada (s)”.

Art.8º Fica autorizado a republicação do Decreto nº 2.976, de 28 de abril de 2.004, com as alterações inseridas.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de maio de 2.004, 183º da Independência e 116º da República.

IRACI ARAÚJO MOREIRA
Governadora do Estado em exercício

JOAQUIM SUCENA RASGA
Secretário-Chefe da Casa Civil